

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

PREÂMBULO

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao estado e, em particular, às autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

A Piscina Municipal, vocacionado para a realização de actividades desportivas aquáticas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objectivos para os quais foi concebido.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Nestes termos, submete-se a deliberação a seguinte proposta de regulamento de utilização e funcionamento da Piscina Municipal da Câmara Municipal de Alcoutim.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

CAPÍTULO I

Âmbito e Objecto do Regulamento

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações da Piscina Municipal.
2. A Piscina Municipal, em Martim Longo, adiante designada simplesmente por piscina, destina-se à promoção da prática desportiva no meio aquático, designadamente nas vertentes da aprendizagem da natação, da manutenção e do treino, mas também, à recreação, à ocupação dos tempos livres e à terapêutica.
3. São consideradas partes integrantes da Piscina Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Tanque de aprendizagem (17m* 9m)
 - b) Balneários;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Casa das máquinas;
 - e) Secretaria;
 - f) Sala de professores.

CAPITULO II

Gestão e Funcionamento

Artigo 2.º

(Ingresso de utentes)

1. O uso da piscina é facultado a qualquer utente que o solicite, nas condições específicas previstas neste regulamento e, na generalidade, com respeito pelas regras do civismo e higiene.
2. Os menores de oito anos de idade só podem ter acesso à piscina numa das seguintes circunstâncias:
 - a) Quando acompanhados por um dos pais ou um outro adulto em sua representação.
 - b) Quando portadores de autorização escrita pelos pais.

Artigo 3.º

(Restrições ao ingresso)

1. Fica interdito o ingresso a quem aparente deficientes condições de higiene, bem como os que indiquem estados de embriaguez ou toxicodpendência.
2. Fica também interdito a quem aparente ser portador de doença contagiosa, doença de pele ou de lesão de que possa resultar diminuição da garantia da água ou do serviço prestado no recinto.
3. Os interessados podem remover as restrições referidas nos números anteriores, mediante a exibição de competente atestado médico, com entrega da respectiva fotocópia.

Artigo 4.º

(Regras de Higiene)

1. É proibido:
 - a) Transportar para a zona do tanque quaisquer tipo de alimento ou bebida;
 - b) A entrada de qualquer animal em todo o recinto;
 - c) Vestir e despir fora da zona dos balneários;
 - d) Fumar em todo o recinto da piscina;
 - e) O uso dos balneários do sexo diferente;
 - f) Andar despido, independentemente da idade do utente.

2. É obrigatório:
 - a) Que a entrada dos utentes na piscina se processe pela porta dos balneários;
 - b) A utilização do chuveiro e a passagem pelo lava-pés antes da entrada para a zona de banhos.

Artigo 5.º

(Regras de segurança)

1. Os utentes e o público em geral devem acatar como regra de segurança todas as indicações e recomendações afixadas, ou as prestadas pelo pessoal da Câmara Municipal ao serviço na piscina, usando sempre de todo o civismo e urbanidade.
2. É proibida a prática de correrias desordenadas e saltos para a água de forma a molestar os outros utentes, bem como a prática de jogos não autorizados ou não coordenados pelos funcionários municipais ao serviço na instalação
3. O vestuário dos utentes é deixado na recepção, onde será fornecida uma cruzeta para posterior devolução, nos casos de utilização individual da piscina. Nos casos de utilização colectiva, o vestuário é deixado nos balneários.
4. O Município não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer.
5. A entrada de público para assistir às actividades na piscina só é autorizada desde que as não prejudique, e neste caso processar-se-á pela porta principal por forma a que só tenha acesso à galeria e aos sanitários correspondentes.

CAPÍTULO III

Tipos de Utilização, Períodos e Horários

De Funcionamento

Artigo 6.º

(Ensino da natação)

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Alcoutim pode ser implementada a actividade do ensino da natação, a ministrar por pessoal qualificado.
2. No caso previsto do número anterior, a Câmara Municipal admite a inscrição dos interessados e organiza os respectivos grupos, da forma mais adequada à eficiente gestão do equipamento e contabilizada com os interesses envolvidos, mediante a exibição e entrega de uma fotocópia do respectivo bilhete de identidade, ou cédula pessoal. Sendo

menores, a inscrição depende ainda da entrega de declaração de autorização paternal para este efeito, ou de qualquer outra de suprimento da incapacidade dos menores prevista no art.º124.º do Código Civil.

3. De qualquer forma, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não admitir inscrições em número superior àquele que permita a administração do ensino em condições de qualidade e segurança.
4. No caso previsto no número anterior, os candidatos não admitidos terão prioridade na constituição de grupos futuros.
5. A Câmara Municipal é obrigada a manter o adequado seguro para o grupo das aulas de natação, para além do seguro de responsabilidade nos ramos adequados em função da actividade praticada na piscina municipal.
6. Para além da actividade do ensino da natação promovida pela Câmara Municipal, também as associações desportivas do conselho que se dediquem ao ensino da natação ou de actividade onde esse domínio seja essencial, podem utilizar este equipamento municipal, nos períodos e horários previstos ou a contratualizar com a Autarquia, nas seguintes condições:
 - a) Entrega de ficha identificativa de cada instruendo acompanhada da declaração médica referida no n.º2 deste artigo;
 - b) Exibição do original e entrega de fotocópia da apólice de seguro do ramo e pelo período adequado;
 - c) Pagamento das taxas fixadas.
7. No caso de existir interesse por parte de entidades públicas ou privadas no aluguer de uma ou até três pistas para realizar uma actividade de carácter regular ou pontual, pode fazê-lo. Neste caso a entidade interessada paga o valor estipulado na tabela de taxas e licenças desta autarquia.

Artigo 7.º

(Período e horários de funcionamento)

1. O horário do funcionamento e de trabalho do pessoal afecto às Piscina Municipal é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pelos artigos 5.º, 6.º e 37.º, n.º2 alínea a) do Decreto-Lei n.º259/98, de 18 de Agosto.

2. A Câmara de Alcoutim reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina sempre que julgue conveniente, designadamente devido à promoção de actividades desenvolvidas pela própria Autarquia, ou quando a isso seja forçada por motivos de reparação de avarias e de execução de trabalhos de limpeza, de manutenção ou de conservação, nomeadamente durante um mês, preferencialmente no final do ano civil, para trabalhos mais apropriados.

Artigo 8.º

(Utilização em geral)

1. Na utilização da Piscina Municipal, a entidade com competência para fixar os períodos de funcionamento, nos termos do n.º 2 do art.º 6.º, deverá considerar, entre outras, as seguintes afectações de módulos de tempo de utilização:
 - a) De Segunda a Sexta-Feira
 - i. Um período adequado destinado ao uso escolar, nos termos do artigo 8º;
 - ii. Um período destinado ao ensino da natação, sempre que a procura o justifique;
 - iii. Um período destinado a banhos livres;
 - b) Aos sábados, de tarde, domingos e feriados, o uso das instalações deverá ser dirigido preferencialmente aos banhos livres, salvo por motivos de realização de competições desportivas, espectáculos, actividades extracurriculares das escolas e outras realizações similares

Artigo 9.º

(Utilização pelas escolas)

1. A utilização da piscina pelos estabelecimentos de ensino do conselho será feita nos termos dos protocolos a celebrar para o efeito entre a Câmara Municipal e as escolas interessadas.
2. Compete ao Vereador da área da educação e ensino estabelecer os contactos necessários, em calendário adequado, por forma a que os planos de utilização sejam acordados antes do início do ano lectivo, para aprovação da Câmara Municipal.
3. Nos referidos protocolos ficará expressamente consagrado que durante o período de utilização escolar, exceptuando os casos de deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 10.º

(Taxas)

1. As taxas de utilização da piscina encontram-se afixadas no regulamento de taxas e licenças da Câmara Municipal de Alcoutim:
 - a) Senhas individuais, nominativas, com dez ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora:
 - b) Ensino de natação, da responsabilidade quer da autarquia quer de entidade distinta, por inscrição mensal com direito a duas utilizações semanais de uma hora cada:

CAPÍTULO V

Regime Sancionatório

Artigo 11.º

(Contra-ordenações)

1. As violações das normas constantes neste regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, estes valores estão afixados na tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Alcoutim.
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelo funcionamento da piscina poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes contraventores, podendo solicitar a intervenção da autoridade policial em caso de não acatamento dessa determinação.
3. O disposto do número anterior não se aplica quando se trate de utentes abrangidos pelos protocolos referidos no artigo 8.º.

Artigo 12.º

(Sanções acessórias)

Nos processos de contra-ordenação referidos no n.º 1 do artigo anterior e face à gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da piscina, até ao máximo de dois anos.

Artigo 13.º

(Responsabilidade civil)

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, pelo valor real, incluindo despesas com a sua aquisição, transporte, instalação ou colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14.º

(Gestão)

A Câmara Municipal de Alcoutim poderá contratualizar com entidades locais a gestão da Piscina Municipal, condicionado ao escrupuloso respeito do regulamento.

Artigo 15.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Delegação e subdelegação de competências)

1. As competências da Câmara Municipal podem ser delegadas no respectivo presidente, com faculdade de subdelegação no Vereador da área funcional respectiva.

2. À exceção da matéria prevista no n.º 2 do artigo 6.º as competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas no Vereador da área respectiva.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.